

Bruxelas, 23.3.2017
COM(2017) 134 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

Quadro Europeu de Interoperabilidade – Estratégia de execução

{SWD(2017) 112 final}

{SWD(2017) 113 final}

1 INTRODUÇÃO

Uma das dez prioridades da Comissão avançadas pelo Presidente Jean-Claude Juncker¹ consiste em eliminar os obstáculos a um mercado único digital na Europa. O setor público, que representa mais de um quarto do emprego total e contribui para aproximadamente um quinto do PIB da UE através dos contratos públicos, desempenha um papel crucial no mercado único digital enquanto regulador, prestador de serviços e empregador.

Os Estados-Membros estão atualmente a digitalizar as respetivas administrações públicas com vista a poupar tempo, reduzir custos, aumentar a transparência e melhorar tanto a qualidade dos dados como a prestação dos serviços públicos. Contudo, os serviços públicos digitais ainda não são uma realidade na União Europeia, como mostra o Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade 2016 na dimensão «administração pública em linha»². No que diz respeito aos serviços transfronteiriços na União, o desafio é ainda maior, uma vez que continuam a existir obstáculos ao acesso aos serviços transfronteiriços³.

Existe ainda margem de manobra para continuar a aperfeiçoar os serviços públicos, nomeadamente por meio da integração e automatização «de extremo a extremo», de uma melhor utilização de fontes de informação fiáveis e da publicação de dados públicos de forma aberta, não deixando de assegurar que os registos dos cidadãos e das empresas sejam tratados em conformidade com as regras relativas à proteção de dados com vista a aumentar a confiança. Os serviços públicos nacionais devem estar ligados e ultrapassar as fronteiras nacionais, por forma a estarem interconectados com serviços idênticos ao nível da UE, contribuindo assim para o mercado único digital. Para tal, deve existir uma abordagem coordenada, a todos os níveis, quando a legislação é preparada, quando as administrações públicas organizam os seus processos administrativos, quando as informações são tratadas e quando os sistemas de TI são desenvolvidos para executar serviços públicos. Caso contrário, a fragmentação digital que existe atualmente tenderá a aumentar, o que comprometerá a oferta de serviços públicos conectados em toda a UE.

A interoperabilidade é um fator crucial para tornar possível uma transformação digital. É o que permite às entidades administrativas trocarem eletronicamente, entre si e com cidadãos e as empresas, informações pertinentes, de forma clara para todas as partes. A interoperabilidade aborda todos os aspetos que afetam a prestação de serviços públicos digitais na UE, incluindo:

¹ Um novo começo para a Europa: o meu Programa para o emprego, o crescimento, a equidade e a mudança democrática. Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia. Discurso de abertura durante a sessão plenária do Parlamento Europeu de 15 de julho de 2014, em Estrasburgo.

² A percentagem da administração pública em linha chega a 55,4 % e revela uma diferença significativa entre o Estado-Membro com a percentagem mais alta e o Estado-Membro com a percentagem mais baixa.

³ Como refere o relatório de 2014 do Painel de Avaliação do Mercado Único no que diz respeito aos balcões únicos.

- As questões jurídicas, p. ex., assegurando que a legislação não imponha obstáculos injustificados à reutilização de dados em diferentes domínios de intervenção,
- Os aspetos organizacionais, p. ex., requerendo acordos formais sobre as condições aplicáveis às interações entre organizações,
- Os problemas semânticos/relativos aos dados, p. ex., assegurando a utilização de descrições comuns dos dados trocados,
- As dificuldades técnicas, p. ex., criando o ambiente necessário para que o funcionamento dos sistemas de informação se faça sem interrupções.

A Comissão verificou a necessidade de interoperabilidade entre as administrações públicas já em 1999⁴ e, desde então, tem apoiado programas para desenvolver, promover e utilizar soluções de interoperabilidade na UE. Em 2010, adotou uma comunicação⁵ intitulada «Para a interoperabilidade dos serviços públicos europeus», que contém em anexo a estratégia europeia de interoperabilidade⁶ (EEI) e o quadro europeu de interoperabilidade⁷ (QEI). Desde então, o quadro europeu de interoperabilidade tem servido de referência tanto dentro como fora da União e constituiu a base da maior parte das estratégias e dos quadros nacionais de interoperabilidade (QNI). Aproveitando o êxito alcançado, chega agora o momento de atualizar e alargar o atual quadro europeu de interoperabilidade, com vista a integrar os requisitos de interoperabilidade, novos e revistos, decorrentes das políticas e dos programas da União, bem como das administrações públicas, tendo simultaneamente em conta os desenvolvimentos e as tendências de âmbito tecnológico.

Neste contexto, importa relembrar que a comunicação intitulada «Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa»⁸, de 6 de maio de 2015, reconhece a interoperabilidade como um pré-requisito para «ligações mais eficientes através das fronteiras, entre comunidades e entre serviços e autoridades públicas» e apela à revisão e ao alargamento do quadro europeu de interoperabilidade existente.

⁴ Em 1999, a Comissão lançou uma iniciativa dedicada à interoperabilidade: Decisão 1719/1999/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projetos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio eletrónico de dados entre administrações (IDA).

⁵ COM(2010) 744 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Para a interoperabilidade dos serviços públicos europeus, Bruxelas, 16.12.2010.

⁶ COM(2010) 744 final, Anexo 1.

⁷ COM(2010) 744 final, Anexo 2.

⁸ COM(2015) 192 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Estratégia para o Mercado Único Digital na Europa, Bruxelas, 6.5.2015.

2 SITUAÇÃO ATUAL E FUTURA DA INTEROPERABILIDADE

O programa Soluções de Interoperabilidade para as Administrações Públicas Europeias (ISA) (2010-2015)⁹ e o seu sucessor, o programa ISA² (2016-2020)¹⁰, constituem os principais instrumentos por meio dos quais foi executada a estratégia europeia de interoperabilidade e o quadro europeu de interoperabilidade atuais. Isto implicou uma variedade de ações destinadas a melhorar a colaboração digital entre as administrações públicas na Europa.

O observatório dos quadros nacionais e europeu de interoperabilidade (NIFO), criado pela Comissão no contexto da execução do programa ISA para medir os progressos e monitorizar a situação da interoperabilidade na União, revelou que, em 2014, o alinhamento dos quadros nacionais de interoperabilidade com o quadro europeu de interoperabilidade atingiu uma taxa média de 72 %¹¹. Contudo, o nível de execução dos quadros nacionais de interoperabilidade em projetos nacionais específicos foi de 45 % em 2015, o que mostra que ainda existem dificuldades na aplicação prática das atuais recomendações.

As administrações públicas necessitam de orientações mais específicas sobre o modo de melhorar a governação das suas atividades de interoperabilidade, estabelecer relações entre organizações, racionalizar processos que apoiem os serviços digitais «de extremo a extremo» e assegurar que a legislação em vigor e a legislação futura não comprometam os esforços de interoperabilidade. A presente orientação é apresentada no âmbito de um conjunto atualizado de recomendações de interoperabilidade incluído no quadro europeu de interoperabilidade, como definido no anexo II da presente comunicação.

Estas recomendações pretendem ajudar as administrações públicas a:

- Melhorar a governação a nível nacional das respetivas atividades de interoperabilidade,
- Utilizar modelos operacionais comuns com vista a desenvolver melhores serviços públicos digitais e ter em conta as necessidades dos cidadãos e das empresas de outros Estados-Membros da UE,
- Gerir os dados de que dispõem em formatos semânticos e sintáticos comuns, por forma a facilitar a sua publicação em portais, bem como a sua agregação, partilha e reutilização.

⁹ Decisão n° 922/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, sobre soluções de interoperabilidade para as administrações públicas europeias (ISA).

¹⁰ Decisão (UE) 2015/2240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que cria um programa sobre soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (Programa ISA²) como um meio para modernizar o setor público.

¹¹ Situação da Interoperabilidade na Europa - Relatório 2014.

As recomendações de interoperabilidade atualizadas evoluem no sentido de tomarem em consideração as políticas da UE, como a diretiva revista relativa à reutilização de informações do setor público¹², a Diretiva INSPIRE¹³ e o Regulamento eIDAS¹⁴.

Também foram tidas em conta novas iniciativas da UE, como a Iniciativa Europeia para a Nuvem¹⁵, o Plano de Ação (2016-2020) para a Administração Pública em Linha¹⁶ e iniciativas previstas como a iniciativa Portal Digital Único¹⁷, para que as recomendações de interoperabilidade atualizadas possam contribuir para a aplicação destas iniciativas.

A necessidade de rever o quadro europeu de interoperabilidade foi confirmada durante as atividades de consulta¹⁸ de todas as partes interessadas envolvidas, nomeadamente as administrações públicas dos Estados-Membros, os cidadãos, as empresas e outras partes interessadas, como as instituições e os organismos da União.

3 A NECESSIDADE DE UM NOVO QUADRO EUROPEU DE INTEROPERABILIDADE

Para dar resposta aos desafios identificados em matéria de interoperabilidade, a Comissão apresenta, na presente comunicação, o novo quadro europeu de interoperabilidade e a estratégia para o executar.

O novo quadro europeu de interoperabilidade coloca maior ênfase na forma como os princípios e os modelos de interoperabilidade devem ser aplicados na prática e tem em conta as necessidades tecnológicas e estratégicas emergentes. O número de recomendações aumentou de 25 para 47. As recomendações passam a ser mais específicas para facilitar a sua execução. Foi dada mais primazia à abertura e à gestão das informações, à portabilidade dos dados, à governação da interoperabilidade e à prestação integrada de serviços¹⁹.

¹² Diretiva 2003/98/CE, revista pela Diretiva 2013/37/UE.

¹³ Diretiva 2007/2/CE, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE).

¹⁴ Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE.

¹⁵ COM/2016/0178 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Iniciativa Europeia para a Nuvem – Construir uma economia de dados e conhecimento competitiva na Europa.

¹⁶ COM/2016/0179 final, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Plano de ação europeu (2016-2020) para a administração pública em linha – Acelerar a transformação digital da administração pública.

¹⁷ Uma iniciativa do mercado único digital no âmbito do conjunto de ações para uma administração pública em linha.

¹⁸ O SWD(2017)113, relativo ao relatório de síntese sobre as atividades de consulta, revela que os Estados-Membros e as instituições da UE mencionaram a necessidade de um novo quadro europeu de interoperabilidade para i) tomar em consideração as novas tendências tecnológicas (73 %), ii) proporcionar orientações práticas e mais direcionadas para a aplicação dos requisitos de interoperabilidade (73 %) e iii) assegurar um alinhamento com a evolução das estratégias da UE, especialmente com a estratégia para o mercado único digital (65 %).

¹⁹ O SWD(2017)112, relativo à Revisão do Quadro Europeu de Interoperabilidade — Análise, especifica as razões para o aumento do número de recomendações e o valor acrescentado das atualizações.

A execução do quadro europeu de interoperabilidade é orientada pela seguinte visão: «As administrações públicas devem prestar serviços públicos digitais relevantes, interoperáveis e centrados nos utilizadores às empresas e aos cidadãos, ao nível nacional e ao nível da União, por forma a apoiar a livre circulação de bens, pessoas, serviços e dados em toda a União.» Esta visão foi amplamente apoiada²⁰ pelos representantes dos Estados-Membros nos comités ISA e ISA², pelas administrações públicas e por outras partes interessadas consultadas.

A presente comunicação é acompanhada de um plano de ação para a interoperabilidade (tal como definido no anexo I), dividido em cinco domínios de intervenção estratégicos. Baseia-se em prioridades de interoperabilidade destinadas a apoiar a execução do quadro europeu de interoperabilidade no período de 2016-2020.

O plano de ação para a interoperabilidade deve orientar a execução do quadro europeu de interoperabilidade. Além disso, espera-se que os Estados-Membros complementem as ações realizadas a nível da UE (identificadas no plano de ação para a interoperabilidade) com ações nacionais, assegurando assim a coerência, que é fundamental para o êxito da aplicação da interoperabilidade no setor público na União. O plano de ação para a interoperabilidade aborda questões relacionadas com a identificação de mecanismos sólidos de governação da interoperabilidade a nível nacional e a nível transfronteiriço, a colaboração entre organizações, a participação das partes interessadas e a sensibilização para os benefícios decorrentes da interoperabilidade. Abrange igualmente o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a promoção dos principais elementos facilitadores da interoperabilidade e dos instrumentos de apoio, tendo simultaneamente em conta as necessidades e prioridades dos utilizadores finais.

4 DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

4.1 Assegurar a governação, a coordenação e a partilha das iniciativas de interoperabilidade

Para concretizar a interoperabilidade das administrações públicas são necessários organismos de governação e coordenação, bem como processos de planeamento, aplicação e utilização de soluções de interoperabilidade, tanto a nível nacional como da União.

Neste contexto, o principal papel a desempenhar pela Comissão e pelos Estados-Membros tem duas vertentes:

- i. Governar, coordenar e partilhar todas as iniciativas de interoperabilidade²¹ a nível nacional e da União, com vista a assegurar que as administrações públicas sigam os princípios e as recomendações do quadro europeu de interoperabilidade²²;

²⁰ O SWD(2017)113, relativo ao relatório de síntese sobre as atividades de consulta, revela que 87 % dos inquiridos concordaram com esta visão.

²¹ As iniciativas de interoperabilidade devem ser entendidas como ações e soluções (ou seja, quadros, serviços e ferramentas) que contribuem para melhorar as interações entre as administrações públicas europeias, a todos os

- ii. Fomentar uma melhor cooperação em todos os níveis das administrações públicas na União e eliminar as barreiras organizacionais e digitais ainda existentes.

A Comissão e os Estados-Membros devem executar o quadro europeu de interoperabilidade. A Comissão monitorizará a execução do quadro europeu de interoperabilidade através do programa ISA²³.

O programa ISA² desempenhará um papel importante a nível do desenvolvimento, criação, amadurecimento, funcionamento, reutilização, melhoria e promoção de soluções de interoperabilidade que facilitem a cooperação entre as administrações públicas. A Comissão, apoiada pelo programa ISA², assegurará a governação adequada da interoperabilidade, classificará e promoverá soluções de interoperabilidade e coordenará as várias iniciativas de interoperabilidade na UE²⁴.

4.2 Desenvolver soluções de interoperabilidade organizacional

As empresas e os cidadãos devem poder beneficiar de serviços públicos interoperáveis baseados numa melhor integração dos processos administrativos e no intercâmbio de informações entre as administrações públicas na União.

Neste contexto, por «interoperabilidade organizacional» entende-se a integração ou o alinhamento dos processos administrativos entre organizações e a formalização de relações entre os prestadores e os consumidores de serviços públicos europeus.

4.3 Fomentar a participação das partes interessadas e sensibilizar para a interoperabilidade

Cada iniciativa de interoperabilidade deve ser motivada por um estudo de caso específico que demonstre que a interoperabilidade é um investimento rentável e que as necessidades dos utilizadores são mais bem satisfeitas quando os sistemas de informação podem comunicar uns com os outros.

Neste contexto, as administrações públicas devem:

- i. Medir e comunicar os principais benefícios que é possível alcançar quando se aplicam os princípios e as recomendações do quadro europeu de interoperabilidade;
- ii. Fomentar a aplicação do quadro europeu de interoperabilidade e as soluções que este propõe.

Enquanto utilizadores finais, as empresas e os cidadãos também devem estar envolvidos na conceção, análise, avaliação e evolução dos serviços públicos europeus. Por esta razão, o

níveis, incluindo a partilha de informações e de conhecimentos entre organizações. Estas iniciativas devem abranger todos os níveis de interoperabilidade: jurídico, organizativo, semântico e técnico.

²² O princípio da proporcionalidade restringe a ação da UE ao necessário para a consecução dos objetivos políticos acordados. Significa isto que a UE optará por soluções que deem aos Estados-Membros tanta liberdade quanto possível.

²³ Decisão (UE) 2015/2240 relativa ao ISA², artigo 1.º, n.º 2.

²⁴ Decisão (UE) 2015/2240 relativa ao ISA², artigos 1.º e 3.º.

plano de ação para a interoperabilidade inclui uma ação específica sobre a participação dos utilizadores, cuja finalidade é conhecer os pontos de vista e as necessidades das empresas e dos cidadãos (incluindo os que são portadores de deficiência) de uma forma participativa e colaborativa. A Comissão e os Estados-Membros devem, tanto quanto possível, orientar a conceção e o desenvolvimento dos serviços públicos em função das necessidades dos utilizadores.

4.4 Desenvolver, manter e promover os principais elementos facilitadores da interoperabilidade

Atualmente, as administrações públicas gerem grandes quantidades de dados em diferentes formatos, utilizando métodos de gestão de dados diferentes, guardando várias cópias em muito repositórios diferentes e publicando-os frequentemente em portais de toda a Europa, sem qualquer tipo de harmonização em termos de conteúdo e de apresentação. Tal explica por que razão só em 48 % dos casos é que reutilizam as informações existentes sobre os cidadãos e as empresas²⁵. Muitas vezes, este facto torna a prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas complicada e morosa. Também pode suscitar questões de confiança em relação à proteção dos dados.

Para melhorar a qualidade dos serviços públicos europeus prestados por via digital aos utilizadores finais, a Comissão e os Estados-Membros devem definir, desenvolver, aperfeiçoar, operacionalizar, manter e promover um conjunto de elementos importantes facilitadores da interoperabilidade²⁶, garantindo simultaneamente a segurança dos dados trocados.

4.5 Desenvolver, manter e promover instrumentos que apoiem a interoperabilidade

Aquando da conceção, aplicação e utilização de soluções de interoperabilidade, os Estados-Membros necessitam do apoio de instrumentos práticos, ou seja, ferramentas, orientações e especificações, necessários para alcançar a interoperabilidade a nível nacional e a nível transfronteiriço. A Comissão e os Estados-Membros devem promover a reutilização dos instrumentos existentes e prosseguir o desenvolvimento de novos instrumentos, em especial:

²⁵ Tal como referido na secção 4.3.2. «Administração pública em linha» da Estratégia para o Mercado Único Digital (COM(2015) 192 final).

²⁶ Tal como estipulado no artigo 2.º, n.º 14, da decisão jurídica ISA², entende-se por «principais elementos facilitadores da interoperabilidade» soluções de interoperabilidade (por exemplo, serviços e ferramentas, normas e especificações) necessárias para permitir uma prestação eficiente e eficaz de serviços públicos nas administrações.

- A arquitetura de referência da interoperabilidade europeia e a cartografia europeia de interoperabilidade²⁷;
- Modos de avaliação das implicações da legislação da União em matéria de TIC²⁸ e identificação de lacunas legislativas que entravam a interoperabilidade²⁹;
- O quadro de partilha e reutilização de soluções TI desenvolvido no contexto do programa ISA², para promover e melhorar a partilha, o desenvolvimento colaborativo e a reutilização de soluções TI (incluindo código-fonte aberto) pelas administrações públicas.

5 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Comissão irá apoiar, promover e monitorizar a execução do plano de ação para a interoperabilidade, assim como do quadro europeu de interoperabilidade em geral, sobretudo através do programa ISA².

As ações previstas também podem ser financiadas, na totalidade ou parcialmente, por outros instrumentos, por exemplo:

- O Programa Horizonte 2020³⁰ pode apoiar ações relacionadas com a inovação no setor público³¹;
- O mecanismo «Interligar a Europa»³² pode apoiar a implantação e a utilização de serviços digitais transfronteiriços importantes e com maturidade suficiente, tais como os serviços de identificação e contratação por via eletrónica e os serviços de saúde interoperáveis;
- Os fundos europeus estruturais e de investimento³³ podem apoiar ações relacionadas com o crescimento digital através do desenvolvimento de produtos e serviços TIC³⁴ e de produtos e serviços relacionados com o reforço da capacidade institucional e da eficiência das administrações públicas³⁵;

²⁷ Decisão (UE) 2015/2240 relativa à ISA², artigo 3.º, alínea f).

²⁸ Decisão (UE) 2015/2240 relativa à ISA², artigo 3.º, alínea c).

²⁹ Decisão (UE) 2015/2240 relativa à ISA², artigo 3.º, alínea d).

³⁰ Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE [*Jornal Oficial da União Europeia* L 347/104], Bruxelas, 20.12.2013.

³¹ Desafio societal 6 «A Europa num mundo em mudança – Sociedades inclusivas, inovadoras e reflexivas» do Horizonte 2020.

³² Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE.

³³ http://ec.europa.eu/regional_policy/en/information/legislation/guidance/.

³⁴ Objetivo temático n.º 2 dos FEEI.

³⁵ Objetivo temático n.º 11 dos FEEI.

- O programa de apoio à reforma estrutural³⁶ pode apoiar as administrações públicas na execução da dimensão nacional do quadro europeu de interoperabilidade.

Outros instrumentos financeiros podem apoiar a execução do plano de ação para a interoperabilidade ou do quadro europeu de interoperabilidade mediante ações orientadas para domínios de intervenção específicos.

6 MONITORIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

A execução do quadro europeu de interoperabilidade e, em especial, do plano de ação para a interoperabilidade, só é possível se a Comissão e os Estados-Membros assumirem conjuntamente a sua responsabilidade nesta matéria. A Comissão, apoiada pelo programa ISA², deve assegurar a governação e a coordenação da execução e da monitorização.

A Comissão criará um quadro integrado de monitorização, avaliação e comunicação dos progressos alcançados a nível da execução do quadro europeu de interoperabilidade e do plano de ação para a interoperabilidade. Estas atividades serão realizadas no âmbito do trabalho desenvolvido pelo observatório da interoperabilidade ao abrigo do programa ISA², utilizando os principais indicadores de desempenho e objetivos mensuráveis.

Até finais de 2019, a Comissão avaliará a execução do quadro europeu de interoperabilidade. Com base nos resultados dessa avaliação e em conformidade com os princípios consignados na iniciativa «Legislar melhor», a Comissão poderá examinar a necessidade de integrar as recomendações específicas do quadro europeu de interoperabilidade num instrumento obrigatório.

7 CONCLUSÃO

Existe um amplo consenso entre as partes interessadas sobre a necessidade de atualizar o quadro europeu de interoperabilidade existente. Caso não se tomem medidas, os Estados-Membros, nos seus esforços para dar uma resposta rápida aos atuais desafios, podem optar por abordagens individuais e divergentes em matéria de interoperabilidade. O resultado seria o aparecimento de soluções incompatíveis, que poderiam agravar a fragmentação digital na UE e prejudicar a concretização do mercado único digital.

O novo quadro europeu de interoperabilidade foi concebido em estreita colaboração com os Estados-Membros e após um processo de consulta alargado de todas as outras partes interessadas pertinentes. O êxito da sua execução exigirá o envolvimento ativo de todos os intervenientes, especialmente das administrações públicas. As ações previstas visam assegurar que o novo quadro europeu de interoperabilidade atinja o seu objetivo último, ou seja, a existência em toda a UE de serviços públicos interoperáveis e centrados nos utilizadores.

³⁶ http://ec.europa.eu/about/srss/index_en.htm.